

LEI Nº 11.655, de 06/03/2014.

(Vide Decreto nº 8641/2014)



CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2014, a partir do Projeto de Lei nº 413/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado, com caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão vinculado à Fundação Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, assessorar e promover o turismo no Município de Ponta Grossa observando critérios, determinações e competências descritas nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Turismo.~~

Art. 1º Fica criado, com caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, assessorar e promover o turismo no Município de Ponta Grossa observando critérios, determinações e competências descritas nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Turismo. (Redação dada pela Lei nº 13.373/2018)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Ponta Grossa, sugerindo, quando necessário, alterações e correções a fim de que a mesma possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do Município;

II - propor soluções, atos ou instruções necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar em todo e qualquer projeto de lei que se relacione com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

V - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando

incrementar o fluxo de turistas no Município;

VI - buscar, gerenciar e fiscalizar recursos através do Fundo Municipal de Turismo;

VII - examinar, julgar e aprovar pedidos de auxílio financeiro de projetos e eventos relacionados com o turismo, bem como a análise das prestações de contas dos projetos aprovados.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Turismo:

I - buscar o consenso e a organização entre os setores públicos, privado e comunidade;

II - orientar e acompanhar projetos turísticos;

III - estabelecer diretrizes e políticas para o setor turístico;

IV - orientar e assessorar atividades turísticas locais;

V - auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público ou privado que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;

VI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização e envolvimento da comunidade para o fenômeno turístico;

VII - auxiliar na promoção de campanha em defesa do patrimônio cultural do Município;

VIII - supervisionar e assessorar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao fenômeno turístico no Município;

IX - elaborar e desenvolver em parceria com a iniciativa pública e privada, a Política Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por técnicos em turismo, profissionais que atuem diretamente na área de turismo e entidades representativas do setor turístico, além de representantes do Poder Público Municipal, sendo composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, das entidades como segue:

~~I - Presidente da Fundação Municipal de Turismo, presidente nato do COMTUR;~~

I - **Secretário Municipal de Turismo, presidente nato do COMTUR; (Redação dada pela Lei nº 13.373/2018)**

II - 01 (um) Representante da Fundação Municipal de Cultura;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - 01 (um) Representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Departamento de Turismo;

VI - 01 (um) Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

~~VII - 01 (um) Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;~~

VII - 01 (um) representante do Núcleo de Guias de Turismo - NGTUR; (Redação dada pela Lei nº 13.240/2018)

VIII - 01 (um) Representante da Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA;

~~IX - 01 (um) Representante da Cooperativa Paranaense de Turismo - COOPTUR;~~

IX - 01 (um) representante da Rede Gastronômica dos Campos Gerais; (Redação dada pela Lei nº 13.240/2018)

X - 01 (um) Representante da Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná - ADRT;

XI - 01 (um) Representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Campos Gerais;

XII - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa;

XIII - 01 (um) Representante do Ponta Grossa Convention & Visitors Bureau - PG&CVB;

~~XIV - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC;~~

XIV - 01 (um) representante do Núcleo de Alimentação para Eventos - NAPES; (Redação dada pela Lei nº 13.240/2018)

~~XV - 01 (um) Representante dos participantes do Projeto de Turismo Rural desenvolvido pela Fundação;~~

~~XV - 01 (um) Representante dos participantes do Projeto de Turismo Rural desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo. (Redação dada pela Lei nº 13.373/2018)~~

XV - 01 (um) representante do Núcleo de Artesãos de Ponta Grossa - NAPG; (Redação dada pela Lei nº 13.444/2019)

§ 1º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes ou esporádicos, sem direito a voto, quer sejam entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja

aprovada em reunião.

§ 2º O Regimento Interno do COMTUR definirá hipóteses para exclusão ou substituição das entidades referidas no caput deste artigo, conforme critérios de assiduidade nas reuniões e interesse em participar das atividades do Conselho.

Art. 5º O exercício da função de membro do COMTUR não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade, na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º A investidura dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, depois de efetuadas as indicações das entidades ou órgãos que representam.

Art. 6º A estrutura administrativa do COMTUR será composta por:

- I - Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- II - Vice-Presidente indicado pelo Presidente do COMTUR;
- III - 01 Secretário indicado pelo Presidente do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR, considerar-se-á constituído quando se achar nomeada a maioria dos seus membros.

~~**Art. 8º** Fica criado, no âmbito da Fundação Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, destinado à captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento turístico do Município de Ponta Grossa.~~

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, destinado à captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento turístico do Município de Ponta Grossa. (Redação dada pela Lei nº 13.373/2018)

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo de Ponta Grossa terá as seguintes fontes de receita:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da Administração Municipal, Federal, Estadual direta e indireta, específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

II - dos recursos financeiros destinados ao Município (orçamento programado) ou oriundos de entidades privadas, destinações orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao fundo;

III - de rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

IV - das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - da venda de publicações turísticas elaboradas e editadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

VI - de convênios que sejam celebrados pelo COMTUR;

VII - preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

VIII - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IX - do Orçamento anual do Município, que deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

II - programas ou projetos de divulgação do potencial turístico do Município;

III - planejamento, implantação e desenvolvimento de projetos turísticos no Município;

IV - promoção ou apoio de eventos turísticos ou culturais a serem realizados no Município;

V - no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais, de jornalistas, agentes de viagens nacionais e estrangeiros, quando da realização de eventos visando a divulgação da cidade;

VI - no custeio de eventos, promoções, shows, equipamentos técnicos e eletrônicos, bem como de infraestrutura necessária a sua realização;

VII - outros planos, programas ou projetos, os quais o COMTUR considerar como contributos para o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 11 O Fundo Municipal de Turismo será gerido e fiscalizado pelo COMTUR, obedecendo aos parâmetros fixados na lei que o institui.

Art. 12 O FUMTUR será diretamente administrado por uma comissão composta por 5 (cinco) membros, sendo:

a) Presidente do COMTUR;

b) 3 (três) membros integrantes do COMTUR;

~~e) Diretor(a) do Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação Municipal de Turismo;~~

c) Diretor(a) do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo. (Redação dada pela Lei nº 13.373/2018)

~~Art. 13~~ Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da Fundação Municipal de Turismo.

Art. 13 Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Turismo. (Redação dada pela Lei nº 13.373/2018)

Parágrafo Único. O COMTUR, através da Comissão de Administração do Fundo Municipal de Turismo, deverá prestar contas, mensalmente, ao Município sobre sua movimentação de receita e despesa, na forma da legislação pertinente.

Art. 14 O Conselho Municipal de Turismo apresentará ao Prefeito Municipal a proposta de regulamentação desta, para aprovação por Decreto.

Art. 15 Ficam revogadas as Leis n.ºs. 7.089, de 23/12/2002; 9.703, de 03/09/2008; e 10.055, de 21/10/2009.

Art. 16 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 06 de março de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos